



PROCESSO TC-02005/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Registro do ato concessório - PORTARIA – P – N° 093.

ACÓRDÃO AC1-TC 02292/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: Moêma de Mello e Silva Soares Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Tota Soares de Figueirêdo

3.2. Cargo: Médico

3.3. Matrícula: 149.213-6

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 10 de fevereiro de 2023, à fl. 13.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, PORTARIA – P – N° 093, à fl. 12.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em benefício de **Moêma de Mello e Silva Soares, concedendo-lhe o competente registro.**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 28 de setembro de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 09:11



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 17:28



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO